PROC. 076/95
FOLH 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 125 DE 20 DE MARÇO DE 1995.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 530 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar operação de crédito por antecipação da receita.

Sabendo da relevância e urgência do referido projeto, pedimos que seja analizado e votado em sessões extraordinárias.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reafirmamos nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos insígnes Edis, a mais alta expressão de respeito e admiração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/03/95
Horas: 8hs 10m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 076/95
FOLHA 03

MENSAGEM Nº 521 DE 20 DE MARÇO DE 1.995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que trata da autorização para que o Município possa realizar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO em agência de crédito oficial.

Esta operação se diferencia das operações de crédito para despesas de capital pela necessidade de amortização dentro do exercício financeiro, pelo que não representa endividamento do município a longo prazo.

Utilizando para tal a estimativa de receita aprovada na própria Lei de Meios do exercício, as antecipações de receitas orçamentárias se destinam a suprir insuficiências de caixas provocadas por quedas momentâneas da receita ou despesa imprevista concentrada em determinado mês do exercício.

Como é de ciência de Vossas Excelências, existe uma tendência de queda das transferências do FPM e do ICMS que somente reagirá com a safra de grãos, sobretudo do café, o que se verificará após o mês de maio. Até este período, cabe ao executivo, com a devida colaboração e parceria do Poder Legislativo, tomar medidas de equalização das fontes de recursos, para que os serviços públicos demandados pelo povo de Ouro Preto do Oeste não sofram solução de continuidade.

Assim, senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito públicos de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros.

AGMAR DE SOUZA GOMES.
Prefeito Municipal.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/03/95
Horas: 9hs 10m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 076/95
FOLHA 004

Projeto de Lei nº 530

De 20 de março de 1.995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 Unan
Em: 02 / 05 / 95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 AF 104 cont
Em: 05 / 05 / 95

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/03/95
Horas: 8h30 min

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
20/03/95 | 076/95
RESPONSÁVEL

PROC. 076/95
FOLHA 005

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 20-03-95.

Olcym... ...aba
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Diversas Legislatura,

Segue o presente projeto de Lei para ser levado ao conhecimento do Plenário desta augusta Casa de Leis.

21/03/95

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento do Plenário
Em 22/03/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

REQUERIMENTO Nº 72 GAB.01/CMOPO/RO DE 28 DE MARÇO DE 1995 .

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos Unan
Em: 03 / 04 / 95

PROC. 076/95
FOLHA 006

Senhor Prefeito,

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal "in fine" assinado, vem nos termos do Artigo 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requisitar as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº 530 de 20.03.95 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de Crédito por antecipação da Receita".

1º) Qual o montante que Vossa Excelência na realidade necessita como Empréstimo Bancário?

2º) Este empréstimo seria para efetuar Pagamento de quais débitos do Município?

3º) Em quantos meses seria liquidado este Empréstimo?

Assim sendo, aquardamos tais informações para que possamos dar parecer ao Projeto mencionado.

Atenciosamente,

AURO VIEIRA COELHO
Presidente da Comissão Permanente
de Justiça e Redação/ CMOPO/ RO

EXMO. SR.
ASMAR DE SOUZA GOMES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A

Ofício Nº 195. Em 04/04/95

(2)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PRO: 076/95
FOLH 007

Ofício nº 0159/GP/95 de 04 de Abril de 1.995.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 72/GAB/CMOPO/RO, temos a informar que:

a) O montante necessário no momento para manter em funcionamento nossos programas de trabalhos já constantes e autorizados na Lei de Meios para o corrente exercício é da ordem de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Reais);

b) A operação de crédito pretendida é para suportar a aquisição de 2 caminhões do tipo basculante para o serviço de limpeza pública (R$ 140.000,00), pagamento de serviço de recuperação total com garantia de 6 meses de uma máquina motoniveladora a ser utilizada na conservação de estradas vicinais (R$ 50.000,00), aquisição de 1 trator agrícola (R$ 40.000,00) e para saldar dívida acumulada com o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ouro Preto do Oeste - IPAM (R$ 120.000,00).

c) Pelas características da operação pretendida, sua amortização total deverá se dar até 30 dias após o encerramento do presente exercício financeiro, conforme estatui a lei. O número de períodos em que isto se dará só depende da data em que este Poder Legislativo autorize a operação.

d) Por fim gostaríamos de lembrar que este tipo de autorização normalmente, na tradição jurídica nacional, é parte constante da Lei Orçamentaria Anual, conforme constou do nosso projeto de orçamento para o corrente. Entretanto esta augusta Casa de Leis entendeu que para melhor acompanhamento, estas deveriam ser aprovadas caso a caso toda vez que se configurasse insuficiência de caixa. Todavia a demora poderá inviabilizar a operação pois é eminente que novas medidas do Banco do Brasil fechem esta linha de crédito.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, ronovamos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
BRAZ REZENDE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
NESTA.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 07/04/95
Horas: 8h

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 076/95
FOLHA 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 20.03.95

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora apresentado é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de autorização que o Poder Executivo solicita para fazer empréstimo junto ao Banco para fazer frente à compra de Veículos, ou seja, aquisição de dois caminhões basculante para serviço de limpeza pública, e outros bens para o Município.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está Juridicamente válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 10.04.95

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 076/95
FOLHA 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 20.03.95

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora apresentado é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de autorização que o Poder Executivo solicita para fazer empréstimo junto ao Banco para fazer frente à compra de Veículos, ou seja, aquisição de dois caminhões basculante para serviço de limpeza pública, e outros bens para o Município.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está Juridicamente válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 10.04.95

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PRO 076/95
FOLH 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 20.03.1995 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto de Lei que' solicita autorização de empréstimo Bancário, considerando:

1º) Pelo Ofício nº 159 o Sr. Prefeito esclarece para o que necessita do presente empréstimo e como irá quitá-lo.

Sendo o Projeto Constitucional encontra-se em boa técnica Legislativa, razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10/ abril/ 1.995.

ÉLIO ALVES DE SOUZA

RELATOR

PRO: 076/95
FOLH 010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan.
Em: 02 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 20.03.1995 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇAO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 01

A Comissão de Justiça e Redação em detida análise após analisar o Projeto e agora com as explicações advindas do Poder Executivo pelo Ofício nº 159 que esclarece o por que do presente Projeto.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de abril/ 1.995

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

ÉLIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 076/95
FOLHA 01

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
Para parecer dentro do prazo regimental, em 10 de 04 de 1995

Chefe De Seção Legislativa

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador João Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
No Uso Das Atribuições Que Lhe Confere m
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador
Membro Da Mesma Comissão Para Exercer Como Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 530 / 95
Sala Das Comissões. Em 10 De
Abril 1.995.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

A Diversão Legislativa
Segue o presente
processo para providências
Em 18/05/95

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

PROC. 076/95
FOLHA 012

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 20.03.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto de Lei que solicita autorização de empréstimo Bancário, observamos sua Constitucionalidade e viabilidade e está pois em boa técnica Legislativa, razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de abril de 1.995.

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 076/95
FOLH. 013

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Vereadores
Em: 09 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 20.03.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 11

A Comissão de Orçamento e Finanças em detida análise ao Projeto, sentiu sua necessidade e viabilidade, está pois em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, uma vez que é Constitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de abril de 1.995.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

VALDINEY SANTOS MOITINHO
MEMBRO

PROC. 076/95
FOLHA 014

A Divisão Legislativa.
Segue o presente processo p/ aguardar a Lei, uma vez q/ foi encaminhado Ofício nº 280/95 em 05/05/95.
Em, 05.05.95

Ao Arquivista,
Segue o presente processo para ser arquivado.
Em: 10-05.95

p/ Chusou

Célia Aparecida M. Souza Silva
SETOR DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO
PORT. No. 056/GP/CMOPO/RO/94